

## CONVÊNIO PRO SANTA CASA II

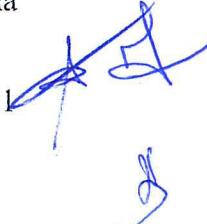
**CONVÊNIO N° 01/2021**

**Convênio que entre si celebram o Município de Taquarivaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, tendo por objeto a suplementação de recursos financeiros inerentes ao Programa Pro Santa Casa 2**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Taquarivaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 60.123.049/0001-63, com sede na Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 01, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Rubens Carlos Souto de Barros**, portador da cédula de identidade RG 26.972.963-X, inscrito no CPF sob nº 996.203.328/49, residente e domiciliado na Rua Maria Souto de Proença, nº 148, Centro Taquarivaí/SP e pela Secretaria Municipal da Saúde, Sra. **Daniela da Silva Barros**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.795.153-3, inscrito no CPF sob nº 150.627.558-32, residente e domiciliada na Rua Coronel Crescêncio, nº 709, Vila Santana – Itapeva/SP, doravante denominado como **MUNICÍPIO**; e, de outro, a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, inscrita no CNPJ sob nº 49.797.293/0001-79, e no CREMESP sob nº 03572, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 433, Centro – Itapeva/SP, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **Augusto Rios Carneiro**, portador da cédula de identidade RG nº 4.799.908, inscrito no CPF sob nº 132.063.978-04, doravante denominada **CONVENIADA**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado o presente convênio visando à suplementação dos recursos financeiros relacionados ao Programa Pro Santa Casa 2, conforme as disposições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

**1.1.** O presente convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação do **MUNICÍPIO** para suplementar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde à **CONVENIADA**, por meio do Convênio Estadual nº 00253/2020 (Processo SES-PRC-2019/13265), destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Itapeva, para fazer face às despesas de custeio relacionadas ao consumo e à prestação de serviços, dentro do Programa Pro Santa Casa 2, e conforme as disposições do Plano de Trabalho que o integra.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1.** Em razão do convênio, assume o **MUNICÍPIO** a atribuição de repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros aqui estabelecidos, acompanhando, controlando e avaliando a execução das atividades contempladas no Programa Pro Santa Casa 2, juntamente com os demais gestores envolvidos, por meio do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

**3.1.** Em razão do convênio, assume a **CONVENIADA** as seguintes atribuições:

- a) Providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos suficientes para, dentro de sua capacidade técnica e física, prestar assistência médica e hospitalar de referência aos atendimentos demandados pelos usuários do SUS;
- b) Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- c) Assumir sua responsabilidade dentro do sistema de referência e contrarreferência que, de acordo com a pactuação dos gestores regionais, assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com efeitos retroativos contados de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**4.2.** Considerando que o presente convênio tem como causa a prestação continuada de serviços de caráter público, visando ao atendimento de interesses mutuamente perseguidos pelos partícipes, poderá qualquer dos convenentes, mesmo durante sua vigência, denunciar sua rescisão, notificando o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, durante os quais permanecerá em vigor o convênio, inclusive para o repasse dos recursos previstos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA**, a título de subvenção social, para suplementar as despesas de custeio dos serviços aqui contemplados, recursos financeiros num montante total de **R\$ 29.948,76** (vinte e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 12 parcelas de **R\$ 2.495,73** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) cada uma, a serem depositadas todo dia 15, por meio de transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONVENIADA**:

- Banco do Brasil (001), agência 2414 -7, conta corrente nº 0006858-6

**5.2.** A subvenção social onerará a seguinte classificação orçamentária:

02.           *Prefeitura Municipal*  
02.04       *Diretoria de Saúde*  
02.04.01     *Gabinete e Dependências*  
10.301.0005.2007 *Manutenção das Atividade e Ações da Saúde*  
10.301.0005.2058 *Piso de Atenção Básica - Fixo*  
3.3.90.39     *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*  
Fontes de Recurso **01- 02 - 05**  
Fichas da Despesa **54 -55- 198**

**5.3.** A conta corrente indicada para depósito das subvenções será destinada especialmente para o Programa Pro Santa Casa 2, percebendo os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde e dos demais gestores participantes.

**5.4.** Os recursos destinados à remuneração dos serviços especializados contemplados neste convênio não eximem o **MUNICÍPIO** do repasse dos demais recursos estabelecidos nos demais convênios formalizados, e nos respectivos aditivos.

**5.5.** As partes se comprometem a repactuar o repasse dos recursos necessários toda vez que houver vulneração ao equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I.           Apresentação anual, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da transferência, de relatório das atividades desenvolvidas, do demonstrativo das receitas e despesas, e da relação dos gastos relativos ao exercício em análise, aprovado pelo respectivo Colegiado de Gestão Regional.

II.          Prestação de contas anual, apresentada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da transferência dos recursos, por meio de demonstrações contábeis da ENTIDADE e de conciliação bancária da conta indicada no convênio, referentes ao exercício anterior, com aprovação pelos órgãos fiscais internos, atestando a exatidão quanto à aplicação do montante transferido e à correção de sua movimentação na conta específica identificada neste convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O presente convênio não estabelece obrigações contrapostas entre um e outro partícipe, apenas estabelecendo ações combinadas para o provimento de um interesse comum, de forma suplementar aos convênios celebrados entre a **CONVENIADA** no âmbito do SUS.

**7.2.** Os recursos destinados ao presente convênio serão vinculados ao custeio e manutenção das atividades assistenciais da **CONVENIADA**, não prejudicando a

percepção, por esta, dos demais recursos provenientes do SUS, inclusive aqueles voltados à produção assistencial ambulatorial e hospitalar, apurados por meio do SIA/SUS e SIH/SUS, e por meio de outros programas e convênios formalizados com o **MUNICÍPIO** e/ou outros gestores do SUS.

**7.3. A CONVENIADA** deverá evidiar esforços para proporcionar a humanização da assistência, estabelecendo protocolos e rotinas operacionais para priorizar os casos mais graves, evitando-se, na medida de sua capacidade, a demora injustificada dos atendimentos.

**7.4. O MUNICÍPIO** se compromete a, dentro de suas possibilidades, incrementar o aporte de recursos aqui previstos, em situações de calamidade pública ou em qualquer outra situação excepcional que implique no aumento imprevisível e transitório da demanda pela utilização dos serviços de referência ora conveniados junto à **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**8.1.** As partes elegem a Comarca de Itapeva como foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios provenientes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 3 (três) dias, contados de sua assinatura.

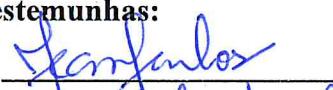
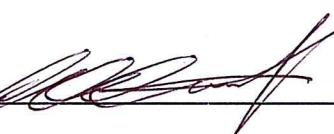
E, por ser o presente a fiel expressão da vontade neste ato manifestada, firmam-no os partícipes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos de direito.

Taquarivaí/SP, 15 de Outubro de 2021.

  
**Rubens Carlos Souto de Barros**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 996.203.328-49

  
**Augusto Rios Carneiro**  
Provedor  
CPF nº 132.063.978-04

#### **Testemunhas:**

1)  2)   
Nome: Jean Carlos Souto de Barros Nome:  
CPF: 44994602848 CPF:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA  
Anselmo Almeida Camargo Filho  
Superintendente  
CRA-SP 5 437 CPF 748 976.838-15